

Capítulos	Artigos	Natureza da despesa	Verbas orçamentais	Reforços
		Despesas com o serviço de contribuições		
	49.º	Despesas com a contribuição de registo: Emolumentos cobrados na contribuição de registo, nos termos do decreto com força de lei de 24 de Maio de 1911	178.000\$00	46.055\$44
	50.º	Despesa com a contribuição predial: Despesa com as comissões de serviço de inspecção e avaliação de prédios, artigos 8.º da lei de 15 de fevereiro de 1913 e 12.º e 13.º do decreto de 4 de Maio de 1911	80.000\$00	1.373\$00
	51.º	Despesas diversas das contribuições: Despesa com a venda de papel selado e estampilhas.	20.000\$00	14.680\$57
14.º		Conselho Superior de Finanças		
	60.º	Material e diversas despesas: Impressos	500\$00	222\$60
15.º		Serviços das Alfândegas		
		Direcção Geral das Alfândegas		
	70.º	Material e diversas despesas: Impressos Serviço interno	4.900\$00 —\$—	985\$10 —\$—
	69.º	Abonos variáveis: Transportes dos empregados aduaneiros e das famílias dos mesmos empregados, quando nas circunstâncias indicadas nos artigos 168.º e 169.º do decreto n.º 1, de 27 de Maio de 1911	6.000\$00	2.600\$00
	70.º	Material e diversas despesas: Materiais para reparação de edificios, aluguer de casas, mobílias, afilamento e compra de pesos, etc., etc.	30.000\$00	20.000\$00
		Serviço de tráfego		
	69.º	Abonos variáveis: Gratificações por serviços extraordinários a requerimento de partes, a que alude o artigo 365.º do decreto n.º 1, de 27 de Maio de 1911, e por aqueles a que se referem os artigos 22.º, 23.º e 24.º do regulamento aprovado pelo decreto n.º 5, de 27 de Setembro de 1894, e que não foram compreendidos no citado artigo 365.º	18.000\$00	1.029\$09
		Serviço marítimo		
	70.º	Material e diversas despesas: Combustível, matérias oleosas, etc., despesas eventuais e outras de material, serviço telefónico no Faial, custeio do material da lancha automóvel <i>Rio Minho</i> , em serviço no rio desta denominação.	36.000\$00	10.000\$00
		Fiscalização dos impostos de produção e consumo nos arquipélagos dos Açores e Madeira		
	70.º	Material e diversas despesas: Rendas de casa, despesas de expediente e diversas	500\$00	100\$00
		Total		165.232\$15

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças e do Comércio e Comunicações a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 12 de Junho de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Francisco de Pina Esteves Lopes*—*António Lúcio de Azevedo*.

Portaria n.º 2:318

Tendo o secretário geral do Ministério das Finanças informado o respectivo Ministro de que ultimamente tem dado entrada no mesmo Ministério correspondência oficial emanada das repartições suas dependentes na qual se nota ausência de uniformidade quanto ao formulário geral e um certo capricho quanto ao modo de redacção, parecendo que essas repartições esquecem que se dirigem a entidades que, pelas leis e regulamentos de organização de serviços, estão separadas pela hierarquia;

Convindo coibir os abusos a que pode dar lugar o sintoma revelado pelo facto acima constatado, gerando conflitos prejudiciais à disciplina e à marcha regular e har-

mónica dos serviços: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, que as repartições dependentes deste Ministério, na correspondência oficial com as direcções gerais e serviços autónomos do mesmo Ministério, observem sempre, quanto ao formulário, o que está estabelecido no n.º 9.º do decreto do Governo Provisório de 8 de Outubro de 1910 e, quanto a redacção, aquelas normas de cortesia e de respeito devidas às entidades que na hierarquia administrativa têm categoria manifestamente elevada.

Paços do Governo da República, 12 de Junho de 1920.—O Ministro das Finanças, *Francisco de Pina Esteves Lopes*.